



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 46

Em 22/01/2025

Algus
EXPEDIENTE

Ofício nº 53/2025/SG

Juiz de Fora, 17 de janeiro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 103/2025
Pedido de Informação nº 09/2025
De Aatoria do Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 09/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria da Fazenda (SF), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.01.20 09:22:03 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora, 17 de janeiro de 2025.

A/C: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 009/2025

Prezado Sr. Presidente da Câmara,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 009/2029, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho, encaminhado por meio do Ofício nº 103/2025-DE ssb, apresentamos as informações relativas à remissão dos créditos tributários de IPTU das sedes das Associações de Bairros no Município de Juiz de Fora, estabelecida pela Lei 14.676/2023. Ademais, trazemos esclarecimentos acerca da isenção do referido imposto, conferida também às Associações pelo Art. 7º, VII da Lei nº 14.544/2022.

Inicialmente, informamos que a remissão de ofício determinada por Lei, para o exercício de 2023 e anteriores, encontra-se em operacionalização, tendo sido atrasada pela transição do sistema de gestão dos tributos municipais, e que ocorrerá em breve. Caso algum contribuinte que faça jus ao direito tenha realizado o pagamento, surgirá para ele o direito à restituição ou compensação do crédito.

Em relação à isenção às associações de moradores, que também é objeto do pedido de informação, é cediço que, por força do Art. 1º do Decreto nº 16.194, de 24 de outubro de 2023, a concessão da isenção será analisada através de protocolo, através do qual a entidade interessada demonstrará documentalmente as condições necessárias ao gozo do benefício. Tal concessão depende de petição, não constituindo direito de realização automática.

Secretaria da Fazenda

Departamento de Assuntos Estratégicos e Execução de Despesas Judiciais
Av. Brasil, nº 2001, 3º andar, Centro, CEP: 36060-010, Juiz de Fora – MG, Tel: (32) 3690-7251 - Fax: (320) 3690 -7103



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Insta salientar que o art. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 16.194/2023 estabelecem os prazos de 30 de junho ou de 60 (sessenta) dias após o registro do imóvel para que o interessado protocolize o pedido de isenção. Ademais, os documentos que devem ser apresentados estão elencados no artigo 8º do mesmo Decreto.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais ou o fornecimento de informações complementares que se façam necessárias.

Atenciosamente,

FERNANDA FINOTTI CORDEIRO

Secretária da Fazenda

Secretaria da Fazenda

Departamento de Assuntos Estratégicos e Execução de Despesas Judiciais
Av. Brasil, nº 2001, 3º andar, Centro, CEP: 36060-010, Juiz de Fora – MG, Tel: (32) 3690-7251 - Fax: (320) 3690 -7103